

Processo nº 2021-8KP07

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0694/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. Mario Stella Cassa Louzada, brasileiro, RG: 755.116 SPTC-ES, CPF: 938.713.767-87, residente na Localidade de Vila Esperança, s/n, Área Rural – Vargem Alta/ES – CEP: 29295-000, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.776.479/0001-86, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 157, Centro – João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Paulo Sergio de Nardi, brasileiro, RG: 1239099-SSP/ES CPF: 016.961.857-93, residente na Rua João R. de Vascolcelosi, nº 70, Santo Afonso, Cep: 29.680-000, no município de João Neiva/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2021-8KP07, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Trator Agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor Vermelho, Chassi nº CYWDR1126356MS, Nota Fiscal nº 149.397, Estado de Conservação Ótimo.



1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

- 2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.
- 2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira:
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

#### 4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3°, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência



de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1°, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.
- 5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.
- 5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.
- 5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

- 6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.
- 6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.



- 6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.
- 6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.
- 6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória	a, de	de 2022.							
MARI	**Assinado eletronicamente via E-Docs**  MARIO STELLA CASSA LOUZADA  Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca								
PAUL	**Assinado eletronicamente via E-Docs**  PAULO SERGIO DE NARDI  Prefeito do Município de João Neiva/ES.								
Testen	nunhas								
1-	Ass	CPF/MF:							
	Nome:								
2-	Ass	CPF/MF:							



YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. **RUA EDUARDO BORSARI, 1595** DISTRITO INDUSTRIAL DOMINGOS GIOMI CEP: 13.347-320 - INDAIATUBA - SP

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA

1



3522 0608 2634 3400 0196 5500 2000 1493 9719 9750 2664

FONE: (19) 3801-9200						N°000.149.397-FL 1/1 SÉRIE 2					nsulta d	de autenticidad	de no porta:	l nac	ional da	NF-e		
NATUREZA DA OPERA	-	A C CONTE								ww	w.nfe.fa	azenda.gov.br/]	portal ou no	o sit	e da Sefa	ız Autoriza	adora	
VENDA MERC.A			K. STADUAL DO SUBS'	T. TRIBUT	ÁRIO CNP	J				PRO	TOCOLO DE A	AUTORIZAÇÃO DE USO						
353238430114 08.263.4						.434	/000	1-96		135220762626120 10/06/2022 10:22:48								
DESTINATÁRIO		E			•							_						
NOME/RAZÃO SOCIA SECRETARIA I		DA AGRIO	CULTURA, AE	BASTECI	MENTO - S	SEAG						CNPJ/CPF 27.080.555/0	001-47		DATA DA EM			
ENDEREÇO R: RAIMUNDO NONATO, 116							BAIRRO / DISTRITO CENTRO			CEP 29017-160			DATA DA ENTRADA / SAÍDA 10/06/2022					
MUNICÍPIO FONE / FAX VITORIA									UF ES	INSC	INSCRIÇÃO ESTADUAL				HORA DA SA			
FATURA														_				
DUPLICATA 1493970101-001	153,0		A VENCTO C/D DA	ATA VENCTO 9/08/2022		CATA			VALOR	DATA VEI	NCTO C/D DA	TA VENCTO S/D DUPLI	CATA		VALOR DAT	TA VENCTO C/DD	ATA VEN	CTO S/I
CÁLCULO DO 1																		
BASE DE CÁLCULO DO ICMS  153,000.00  VALOR DO ICMS  6,120.00			5,120.00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST				VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0.00			0.00	VALO	OR TOTAL DOS PRODUTOS 153,000.00					
VALOR DO FRETE	ALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO DESCONTO 0.00			0	.00	OUTRAS	DESPESAS ACE	O.00				VALOR	VALOR TOTAL DA NOTA			00.00		
TRANSPORTADO	OR/VOLUMES	TRANSPO	ORTADOS															
RAZÃO SOCIAL RODAGRO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA						FRETE POR CONTA CÓI  0-EMITENTE			IGO ANTT PLACA DO VEÍCULO				CNPJ/CPF 14.182.952/0007-73					
ENDEREÇO								MUNICI		•		•	UF	INSCR	RICAO ESTADUAI	Ĺ		
R S DONACIANO						SAO 1	PAULO					1345	.34576129117					
QUANTIDADE	ANTIDADE ESPÉCIE  VOLUME				MARC	NUMERAÇÃ				PESO BRUTO 3,290.0			0.000	D00 PESO LIQUIDO 3,290.000				
DADOS DO PRO	ODUTO/SERV	IÇOS										•						
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO	PRODUTO/SI	ERVIÇOS		NCM / SH	CST	CFOP	UNID	. QUANTIDADE	V. U.	NITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS		V. ICMS	V. IPI	ALQ.	1
SW75.AL045	R 02 CTPT CHASSI: CY Valor apro	06 CTPF WDR11263 ox. dos t	4WD TSM MST PNEU 90 OLE 356MS /MOTOR cributos: R	DESGN R: 4100E R\$ 14962	LT14K1121		6108	PC	1.000	0 153000	0.000000	153000.00	153000.0	00	6120.00	0.00	4.00	0.00
	PE 056/202	AVILHÃO I 21-ADITIV	DE EVENTOS D	-CONTRAT					1			- SERRA/ES - PAG 54/2020 EMPE	1			1		

DO	ISSQN
	DO

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS INSCRIÇÃO MUNICIPAL BASE DE CÁLCULO DO ISSON VALOR DO ISSQN

#### DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALOR DO ICMS DE PARTILHA PARA A UF DO DESTINATARIO: R\$ 2448.00.

REDUCAO BASE DE CALCULO ICMS - CLAUSULA I DO CONVENIO 52/91 - ANEXO II CONVENIO ICMS 129, DE 05 DE JULHO DE 2019

ALIQUOTA INTERESTADUAL DE 4% PARA PRODUTOS IMPORTADOS CONFORME RESOLUCAO

DO SF Nº 13/2012 E AJUSTE SINIEF Nº 19/2012.

PEDIDO: 141853

NR. ORDEM DE MONTAGEM: 171303

RESERVADO AO FISCO

# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERM	IO DE E	N.	N.º: 0551/2022							
	ECRETARIA MENTO, AQ	SETOF	SETOR: PATRIMÔNIO							
TERMO:										
DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): PAULO SÉRGIO DE PREFEITO MUNICIPAL  NARDI  MUNICÍPIO: JOÃO NEIVA , PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.										
CHDITEM		T	ESPECIFICAÇÃ	1	ESTADO DE	. VALOR				
SUBITEM	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS	CONSERVAÇÃO	VALOR	
40-52	TRATOR	AGRÍCOLA 75C	CV YANMAR	SOLIS 75RX			CYWDR112635 6MS	ÓTIMO	153.000,00	
								VALOR TOTAL	153.000,00	
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**  ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**  EM://2022  EM://2022  EM://2022										

**OBSERVAÇÃO:** 

CD. 0694/2022.